



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe Sobre a Recomposição pecuniária ao Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, e Secretários Municipais.

Art. 1º É concedido, a contar de 1º de janeiro de 2026, o índice de 4,26%, a título de revisão geral anual, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Parágrafo único: O percentual concedido a título de revisão geral anual neste ano está sendo estabelecido pelo IPCA, conforme a recomposição pecuniária dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º Em razão do reajuste concedido pelo art.1º desta Lei, o valor do Subsídio do Prefeito Municipal passa a ser de R\$ 14.184,25 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). O valor do Subsídio do Vice-Prefeito Municipal passa a ser de R\$ 5.256,05 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), e o subsídio dos Secretários Municipais passam a ser de R\$ 5.364,82 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2026.

Câmara Municipal de Brazópolis, 15 de janeiro de 2026.

Adilson Francisco de Paula

Presidente da Câmara Municipal

Leilane de Almeida
Secretária

Andresa Aparecida Isaú
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 003, de 15 de janeiro de 2026, que “Concede Recomposição pecuniária ao Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais”

Pelo presente projeto, propomos a recomposição no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Brazópolis, no percentual de 4,26%, a título de revisão geral anual. Reitera-se que o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, estão vinculados ao **Princípio da Anterioridade**, o que os tornam durante o mandato, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos. Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos, e por tratar de competência exclusiva desta Casa, conforme art.127 do Regimento Interno. Ente o que fora exposto, é que propomos neste ano a título de reajuste geral anual o percentual de 4,26% ao Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal a fim de não reduzir o poder econômico dos mesmos. Por fim, reitera-se, que o índice acumulado nos 12 meses de 2025 pelo IPCA totalizou 4,26%, é que esta Augusta Casa Legislativa concede a **título de revisão geral anual o percentual de 4,26% ao Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no corrente ano**. Sendo a revisão geral anual um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, e a todos os agentes políticos como é o caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, é que se apresenta o presente Projeto de Lei. Sendo o que tínhamos, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Brazópolis, 15 de janeiro de 2026.

Adilson Francisco de Paula

Presidente da Câmara Municipal

Leilane de Almeida
Secretária

Andresa Aparecida Isaú
Vice-Presidente